

**ILMO.SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – TRE/RN**

Lic.TKE 022771

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0038-00, com sede Na Rua Jaguarari 1175, Barro Vermelho, cidade de NATAL/RN, CEP 59030-500, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

O Edital do certame em epígrafe possui a previsão de 30 (trinta) minutos para o atendimento a chamadas emergenciais, conforme segue:

5.4.12. Situações emergenciais, principalmente quando houver usuário preso na cabina, deverão ser atendidas em 30 (trinta) minutos

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem prejuízos futuros, sugere-se, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja retificado o Edital, para que se faça constar o prazo de até 60 (sessenta) minutos para atendimento de chamadas de emergência.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável às contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento

NATAL/RN, 17 de julho de 2025.

Paulo Alexandre
Rocha Vitorino:
08821884457

Assinado de forma digital por Paulo
Alexandre Rocha Vitorino:
08821884457
Dados: 2025.07.17 14:09:52 -03'00'

Representante legal

TK Elevadores Brasil LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90031/2025
Proc. SEI: 4527/2025

Trata-se de julgamento ao pedido de impugnação interposto pela Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ n.º 90.347.840/0038-00), contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, que tem como objeto a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores verticais, incluindo fornecimento de peças.**

1. Da admissibilidade

O art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, assim dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Entendo como tempestiva a impugnação, posto que a abertura do certame está marcada para o dia 23/07/2025 e a peça impugnatória nos foi enviada, via e-mail, em 17/07/2025.

2. Fatos alegados

A Empresa TK ELEVADORES alegou, em breve síntese, que o tempo de 30 (trinta) minutos, previsto em edital, para o atendimento a chamados emergenciais, conforme subitem 5.4.12 do Termo de Referência (TR), seria exíguo, em decorrência da necessidade de deslocamento da equipe técnica até o local de atendimento.

3. Informação do setor demandante

A SEMAN (Seção de Manutenção) assim se manifestou:

"DA EXIGÊNCIA DE CELERIDADE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

a. O Termo de Referência previu tempos diferentes de atendimento, tendo em vista situações emergenciais, principalmente nos casos de pessoas presas nos elevadores.

b. Tais situações requerem providências diferenciadas, especialmente quanto ao prazo para atendimento, considerando, no mínimo:

i. Risco à Saúde Física e psicológica: Pessoas com condições médicas preexistentes, idosos, crianças e gestantes podem sofrer complicações graves devido ao confinamento prolongado, calor e estresse. Além disso, a experiência pode desencadear crises de ansiedade, pânico e traumas psicológicos duradouros.

ii. Prevenção de Agravamentos: Um resgate rápido evita que a situação evolua para um pânico generalizado, o que poderia levar a tentativas perigosas de autorresgate. Também

impede que pessoas externas tentem intervir de forma inadequada, colocando a si mesmas e os ocupantes em risco.

iii. Responsabilidade Legal e Reputacional: Empresas de manutenção e a administração pública têm o dever legal de garantir a segurança. A negligência no atendimento pode resultar em processos judiciais, indenizações e danos irreparáveis à imagem e reputação de todas as partes envolvidas.

iv. Impacto Operacional: A interrupção do funcionamento de elevadores com pessoas presas afeta a operacionalidade do órgão público, por causar comoção geral e desvio de atenção, comprometendo a eficiência administrativa.

v. Em suma, a rapidez no resgate de pessoas presas em elevadores não é apenas uma conveniência, mas uma questão de segurança humana, responsabilidade legal e moral, com vastas implicações sociais, alcançando a empresa de manutenção e o órgão público.

DAS SIMULAÇÕES DE TEMPO DE VIAGEM PARA ATENDIMENTO

a. Para não deixar a impressão de que foi estabelecido um tempo de atendimento arbitrariamente curto, anexo algumas simulações de trajeto até o edifício-sede do TRE/RN, a partir da própria sede da TK em Natal-RN, do Natal Shopping, do Parnamirim Shopping e de bairro Ponta Negra, em diferentes horários do dia.

b. Essas simulações, utilizando o aplicativo Google Maps, apontam para um tempo de viagem abaixo de 30 (trinta) minutos, demonstrando a razoabilidade do parâmetro.

DAS EXIGÊNCIAS DE ESTRUTURA MÍNIMA DA CONTRATADA

a. Em conformidade com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, será exigida estrutura da contratada que permita um atendimento eficiente à administração.

b. Dentre as exigências, destaco:

i. Sede, filial ou oficina técnica localizada na Região Metropolitana de Natal-RN, e veículo para condução dos técnicos, conforme subitens 2.7 e 4.7.3, do TR.

c. Essas exigências são requeridas também para viabilizar celeridade no atendimento, especialmente em casos de emergência.

CONSIDERAÇÃO FINAL

a. Diante do exposto, salvo melhor juízo, não merece prosperar a impugnação em destaque”.

4. Do Pedido

Requeru a impugnante que houvesse alteração do Edital, para constar o prazo de 60 (sessenta) minutos para tal atendimento.

5. Conclusão

Da análise dos argumentos trazidos pela impugnante e das informações apresentadas pelos setor demandante, entendo que não assiste razão à impugnante visto que, não se verificou restrição à competitividade ou exigência sem razão ou justificativa técnica para o prazo em questão.

6. Decisão do Pregoeiro

Por todo o exposto, recebo, conheço e julgo improcedente a impugnação em apreço, mantendo, portanto, o previsto no subitem 5.4.12 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, nos termos que se encontra publicado.

Natal, 21/07/2025.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro